

二、決議取決於出席成員之多數票，如票數相等時，主席有決定性之一票。

三、澳門港務局行政管理委員會之成員對所作之決議連帶承擔責任，但在會議紀錄中記載有適當說明理由之落敗票者，不受此限。

第七條

(會議紀錄)

一、對澳門港務局行政管理委員會會議應繕立會議紀錄，其內應記載處理之事項及所作之決議。

二、會議紀錄由秘書撰寫並由所有出席成員簽名。

第八條

(成員之因故不能視事)

一、如主席因故不能視事，由港務局副局長按代任制度行使其職能。

二、如其中一委員因故不能視事，澳門港務局行政管理委員會在視為僅有由其餘成員組成之情況下運作。

第九條

(文書處理)

澳門港務局行政暨財政處向澳門港務局行政管理委員會提供在運作上之行政輔助。

第十條

(決議之執行)

澳門港務局行政管理委員會之決議由澳門港務局行政暨管理廳執行。

GABINETE DO GOVERNADOR

Por terem saído pouco legíveis as tabelas de equivalências constantes do Despacho n.º 8-D/94, rectificado, e do Despacho n.º 2-D/95, do Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento, publicadas a páginas 565 a 567 do *Boletim Oficial* n.º 16/95, I Série, de 17 de Abril, novamente se publicam:

Tabela de equivalências elaborada nos termos do presente despacho

Administração de Macau		Administração da República	
Carreira	Categoria	Carreira	Categoria
Adjunto-Técnico	Adjunto-Técnico Especialista Adjunto-Técnico Principal Adjunto-Técnico de 1.ª classe Adjunto-Técnico de 2.ª classe	Técnico-Adjunto	Técnico-Adjunto Especialista Técnico-Adjunto Principal Técnico-Adjunto de 1.ª classe Técnico-Adjunto de 2.ª classe
Agente de Fiscalização	Agente de Fiscalização	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo

Administração de Macau		Administração da República	
Carreira	Categoria	Carreira	Categoria
Agente de Censos e Inquéritos	Agente de Censos e Inquéritos Principal Agente de Censos e Inquéritos de 1.ª classe	Técnico Auxiliar	Técnico Auxiliar Principal Técnico Auxiliar de 1.ª classe
Agente Sanitário	Agente Sanitário Principal Agente Sanitário de 1.ª classe Agente Sanitário de 2.ª classe	Técnico Auxiliar Sanitário	Técnico Auxiliar Sanitário Principal Técnico Auxiliar Sanitário de 1.ª classe Técnico Auxiliar Sanitário de 2.ª classe
Assistente de Informática	Assistente de Informática Especialista Assistente de Informática Principal Assistente de Informática de 2.ª classe	Operador de Sistema	Operador de Sistema-Chefe Operador de Sistema Principal Operador de Sistema de 2.ª classe
Auxiliar de Serviços de Saúde	Auxiliar de Serviços de Saúde (coord. sector) Auxiliar de Serviços de Saúde (II) Auxiliar de Serviços de Saúde (I)	Auxiliar de Acção Médica	Auxiliar de Acção Médica Auxiliar de Acção Médica Auxiliar de Acção Médica
Auxiliar	Auxiliar	Servente	Servente
Auxiliar de Investigação Criminal	Auxiliar de Investigação Criminal	Pessoal de Segurança de Apoio à Investigação	Até 2 anos - Nível 0 de 2 a 8 anos - Nível 1 de 8 a 16 anos - Nível 2 16 ou mais anos - Nível 3
Auxiliar Qualificado	Auxiliar Qualificado	Encarregado de Pessoal Auxiliar	Encarregado de Pessoal Auxiliar
Clínica Geral	Consultor de Clínica Geral Assistente de Clínica Geral	Médico de Clínica Geral	Assistente Graduado Assistente
Conservador	Conservador Principal	Conservador (de Museu)	Técnico Superior Principal
Contador-Verificador	Contador-Verificador Principal Contador-Verificador de 1.ª classe Contador-Verificador de 2.ª classe Contador-Verificador Auxiliar	Contador-Verificador-Adjunto	Contador-Verificador-Adjunto Principal Contador-Verificador-Adjunto de 1.ª classe Contador-Verificador-Adjunto de 2.ª classe Contador-Verificador-Adjunto de 2.ª classe
Distribuidor Postal	Distribuidor Postal	Motorista de Ligeiros (com carta de condução) Auxiliar Administrativo (sem carta de condução)	Motorista de Ligeiros Auxiliar Administrativo
Encarregado Municipal	Ajudante de Encarregado	Técnico Auxiliar	Técnico Auxiliar Principal
Enfermagem	Enfermeiro-Monitor	Enfermagem	Enfermeiro Graduado
Fiel	Fiel Especialista	Técnico Auxiliar	Técnico Auxiliar Especialista
Fiel de Depósito	Fiel de Depósito Principal	Técnico Auxiliar	Técnico Auxiliar Principal
Fiscal	Fiscal Principal	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo
Fiscal Técnico	Fiscal Técnico Especialista Fiscal Técnico Principal	Fiscal Técnico de Obras	Técnico-Adjunto Especialista Técnico-Adjunto Principal
Fotógrafo/Operador de Meios Audiovisuais	Fotógrafo/Operador de Meios Audiovisuais Especialista	Técnico Auxiliar	Técnico Auxiliar Especialista

Administração de Macau		Administração da República	
Carreira	Categoria	Carreira	Categoria
Geofísico Operacional	Observador Geofísico	Observador Geofísico	Observador Geofísico de 2.ª classe
Guarda Prisional	Primeiro-Subchefe	Corpo da Guarda Prisional	Primeiro-Subchefe da Guarda Prisional
	Segundo-Subchefe		Segundo-Subchefe da Guarda Prisional
	Guarda de 1.ª classe		Guarda Prisional de 1.ª classe
	Guarda		Guarda Prisional de 2.ª classe
Hidrógrafo	Hidrógrafo Especialista	Técnico-Adjunto de Hidrografia	Técnico-Adjunto Especialista
Inspector	Inspector Especialista	Técnico-Adjunto	Técnico-Adjunto Especialista
	Inspector Principal		Técnico-Adjunto Principal
	Inspector de 1.ª classe		Técnico-Adjunto de 1.ª classe
	Inspector de 2.ª classe		Técnico-Adjunto de 2.ª classe
Inspector Coordenador	Inspector Coordenador/Polícia Judiciária	Investigação Criminal	Inspector Coordenador, Nível I
Inspector-Examinador	Inspector-Examinador de 1.ª classe	Técnico Auxiliar	Técnico Auxiliar de 1.ª classe
Intérprete-Tradutor	Intérprete-Tradutor Chefe	Técnica	Técnico Especialista
	Intérprete-Tradutor Principal		Técnico Principal
	Intérprete-Tradutor de 1.ª classe		Técnico de 1.ª classe
	Intérprete-Tradutor de 2.ª classe		Técnico de 2.ª classe
	Intérprete-Tradutor de 3.ª classe		Técnico de 2.ª classe
Investigação Criminal	Inspector de 1.ª classe/PJ	Investigação Criminal	Inspector, nível 2
	Inspector de 2.ª classe/PJ		Inspector, nível 1
	Subinspector/PJ		Subinspector, nível 2 (com sete ou mais anos)
	Investigador Principal/PJ		Subinspector, nível 1 (com menos de sete anos)
	Investigador de 1.ª classe/PJ		Agente, nível 3
	Investigador de 2.ª classe/PJ		Agente, nível 2
			Agente, nível 1
Irmã Hospitaleira	Irmã Hospitaleira	Técnico Auxiliar	Técnico Auxiliar de 2.ª classe
Letrado	Letrado Principal	Técnico-Adjunto	Técnico-Adjunto Principal
	Letrado de 1.ª classe		Técnico-Adjunto de 1.ª classe
	Letrado de 2.ª classe		Técnico-Adjunto de 2.ª classe
	Letrado de 3.ª classe		Técnico-Adjunto de 2.ª classe
Mecânico Marítimo	Mecânico Marítimo	Mecânico (Operário Qualificado)	Operário Principal
	Condutor Mecânico Marítimo		Operário
	Condutor Mecânico Marítimo Auxiliar		
Médico Hospitalar	Chefe de Serviço Hospitalar	Médico Hospitalar	Chefe de Serviço
	Assistente Hospitalar		Assistente Graduado — com grau de Consultor ou com oito ou mais anos
			Assistente — com menos de oito anos
Médico de Saúde Pública	Chefe de Serviço de Saúde Pública	Médico de Saúde Pública	Chefe de Serviço

Administração de Macau		Administração da República	
Carreira	Categoria	Carreira	Categoria
Meteorologista Operacional	Observador Meteorológico Observador Meteorológico-Adjunto	Observador Meteorológico	Observador Meteorológico de 2.ª classe Observador Meteorológico de 2.ª classe
Oficiais (Registro/Notariado)	Primeiro-Ajudante	Oficiais de Registro/Notariado	Ajudante Principal
	Segundo-Ajudante Terceiro-Ajudante Escriturário		Primeiro-Ajudante Segundo-Ajudante Escriturário Superior — com dez ou mais anos Escriturário — com menos de dez anos
Oficial de Exploração Postal	Oficial de Exploração Postal Principal Primeiro-Oficial de Exploração Postal Segundo-Oficial de Exploração Postal Terceiro-Oficial de Exploração Postal Ajudante de Tráfego	Técnico Auxiliar	Técnico Auxiliar Especialista Técnico Auxiliar Principal Técnico Auxiliar de 1.ª classe Técnico Auxiliar de 2.ª classe Técnico Auxiliar de 2.ª classe
Oficial Judicial	Escrivão de Direito	Oficial de Justiça	Escrivão de Direito ou Técnico de Justiça Principal (a)
	Escrivão-Adjunto de 1.ª classe		Escrivão-Adjunto ou Técnico de Justiça-Adjunto (a)
	Escrivão-Adjunto de 2.ª classe		Escrivão-Adjunto ou Técnico de Justiça-Adjunto (a)
	Oficial Judicial		Escriturário Judicial definitivo ou Técnico de Justiça Auxiliar definitivo (a)
	Escriturário Judicial		Escriturário Judicial definitivo ou Técnico de Justiça Auxiliar definitivo (a)
Operador de Fotocomposição	Operador de Fotocomposição Especialista Operador de Fotocomposição de 1.ª classe	Técnico Auxiliar	Técnico Auxiliar Especialista Técnico Auxiliar de 1.ª classe
Operário	Operário	Operário Não Qualificado (b)	Operário
Operário de Oficinas Navais	Operário Especialista (Oficinas Navais)	Operário Qualificado (b)	Operário Principal
Operário Qualificado	Operário Qualificado	Operário Qualificado (b)	Operário Principal — com seis ou mais anos Operário — com menos de seis anos
Compositor Monotipista	Compositor Monotipista	Compositor Gráfico/Operário Qualificado	Operário Principal — com seis ou mais anos Operário — com menos de seis anos
Dourador de Encadernação	Dourador de Encadernação	Encadernador/Operário Qualificado	Operário Principal — com seis ou mais anos Operário — com menos de seis anos
Fotógrafo de Fotolitografia	Fotógrafo de Fotolitografia	Fotógrafo de Offset/Operário Qualificado	Operário Principal — com seis ou mais anos Operário — com menos de seis anos
Impressor de Fotolitografia	Impressor de Fotolitografia	Impressor de Offset/Operário Qualificado	Operário Principal — com seis ou mais anos Operário — com menos de seis anos
Compositor Manual	Compositor Manual	Compositor Gráfico/Operário Qualificado	Operário Principal — com seis ou mais anos Operário — com menos de seis anos

Administração de Macau		Administração da República	
Carreira	Categoria	Carreira	Categoria
Encadernador	Encadernador	Encadernador/ /Operário Qualificado	Operário Principal – com seis ou mais anos Operário – com menos de seis anos
Fundidor Monotipista	Fundidor Monotipista	Compositor Gráfico/ /Operário Qualificado	Operário Principal – com seis ou mais anos Operário – com menos de seis anos
Gravador de Fotogravura	Gravador de Fotogravura	Gravador de Fotogravura/ /Operário Qualificado	Operário Principal – com seis ou mais anos Operário – com menos de seis anos
Impressor Tipográfico	Impressor Tipográfico	Impressor/Operário Qualificado	Operário Principal – com seis ou mais anos Operário – com menos de seis anos
Montador de Fotolitografia	Montador de Fotolitografia	Fotomontador/ /Operário Qualificado	Operário Principal – com seis ou mais anos Operário – com menos de seis anos
Operário Semiqualificado	Operário Semiqualificado	Operário Semiqualificado (b)	Operário Principal – com seis ou mais anos Operário – com menos de seis anos
Outros Docentes	Professores de Línguas Portuguesa e Chinesa (Luso-Chinês)	Técnica	Técnico de 1.ª classe – com cinco ou mais anos Técnico de 2.ª classe – com menos de cinco anos
Perito de Criminalista	Perito de Criminalista Principal Perito de Criminalista de 1.ª classe	Especialista-Adjunto de Polícia	Nível 0 Nível 0
Preparador de Laboratório	Preparador de Laboratório Especialista Preparador de Laboratório de 1.ª classe	Técnico Auxiliar	Técnico Auxiliar Especialista Técnico Auxiliar de 1.ª classe
Redactor	Redactor de 1.ª classe	Técnico-Adjunto	Técnico-Adjunto de 1.ª classe
Técnico Auxiliar de Manutenção de Instrumentos de Precisão	Técnico Auxiliar de Manutenção de Instrumentos de Precisão de 1.ª classe	Técnico Auxiliar	Técnico Auxiliar de 1.ª classe
Técnico-Adjunto Postal	Técnico-Adjunto Postal de 1.ª classe Técnico-Adjunto Postal de 2.ª classe	Técnico-Adjunto	Técnico-Adjunto de 1.ª classe Técnico-Adjunto de 2.ª classe
Técnico Auxiliar de Diagnóstico e Terapêutica	Técnico Auxiliar de Diagnóstico e Terapêutica Especialista Técnico Auxiliar de Diagnóstico e Terapêutica Principal Técnico Auxiliar de Diagnóstico e Terapêutica de 1.ª classe Técnico Auxiliar de Diagnóstico e Terapêutica de 2.ª classe	Técnico de Diagnóstico e Terapêutica	Técnico Especialista Técnico Principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe
Técnico Auxiliar de Finanças	Técnico Auxiliar de Finanças Especialista Técnico Auxiliar de Finanças Principal	Técnico Auxiliar	Técnico Auxiliar Especialista Técnico Auxiliar Principal
Técnico Auxiliar de Informática	Técnico Auxiliar de Informática Especialista Técnico Auxiliar de Informática de 1.ª classe Técnico Auxiliar de Informática de 2.ª classe	Técnico Auxiliar	Técnico Auxiliar Especialista Técnico Auxiliar de 1.ª classe Técnico Auxiliar de 2.ª classe

Administração de Macau		Administração da República	
Carreira	Categoria	Carreira	Categoria
Técnico Auxiliar de Radiocomunicações	Técnico Auxiliar de Radiocomunicações de 1.ª classe	Técnico Auxiliar	Técnico Auxiliar de 1.ª classe
Técnico Auxiliar de Serviço Social	Técnico Auxiliar de Serviço Social Principal	Técnico-Adjunto de Serviço Social	Técnico-Adjunto Principal
Técnico de Estatística	Técnico de Estatística Especialista Técnico de Estatística Principal	Técnica	Técnico Especialista Técnico Principal
Técnico de Finanças	Técnico de Finanças Especialista Técnico de Finanças Principal Técnico de Finanças de 1.ª classe	Técnica	Técnico Especialista Técnico Principal Técnico de 1.ª classe
Técnico Superior	Técnico Superior Assessor	Técnico Superior	Assessor
Técnico Superior de Informática	Técnico Superior de Informática Assessor	Técnico Superior de Informática	Assessor de Informática
Técnico Superior de Saúde	Técnico Superior de Saúde Assessor Técnico Superior de Saúde Principal Técnico Superior de Saúde de 1.ª classe	Técnico Superior de Saúde	Assessor Superior Assessor Assistente Principal
Topógrafo	Topógrafo Especialista Topógrafo Principal Topógrafo de 1.ª classe Topógrafo de 2.ª classe	Topógrafo	Técnico-Adjunto Especialista Técnico-Adjunto Principal Técnico-Adjunto de 1.ª classe Técnico-Adjunto de 2.ª classe

a) No momento da integração podem optar por uma ou outra categoria.

b) Serão integrados nas carreiras dos respectivos grupos de pessoal de acordo com as áreas funcionais em que se inserem.

(D.R. n.º 182, II Série, de 8-8-94)

Tabela de equivalências elaborada nos termos do presente despacho

Administração de Macau		Administração da República	
Carreira	Categoria	Carreira	Categoria
Administrador Hospitalar	Administrador de Centros de Responsabilidade	Administrador Hospitalar	Administrador de 4.º Grau
Controlador de Tráfego Marítimo	Controlador de Tráfego Marítimo Principal Controlador de Tráfego Marítimo de 1.ª classe Controlador de Tráfego Marítimo de 2.ª classe	Técnico Auxiliar	Técnico Auxiliar Principal Técnico Auxiliar de 1.ª classe Técnico Auxiliar de 2.ª classe
Marítimo	Contramestre dos Serviços Marítimos Mestre de Manobra	Técnico Auxiliar	Técnico Auxiliar de 1.ª classe Técnico Auxiliar de 2.ª classe
Operador de Sistemas de Fotocomposição	Operador de Sistemas de Fotocomposição Especialista Operador de Sistemas de Fotocomposição Principal	Técnico-Adjunto	Técnico-Adjunto Especialista Técnico-Adjunto Principal

Administração de Macau		Administração da República	
Carreira	Categoria	Carreira	Categoria
Operador de Sistemas de Fotocomposição	Operador de Sistemas de Fotocomposição de 1.ª classe	Técnico-Adjunto	Técnico-Adjunto de 1.ª classe
	Operador de Sistemas de Fotocomposição de 2.ª classe		Técnico-Adjunto de 2.ª classe
Pessoal de Dragagem	Mestre dos Serviços de Dragagem	Técnico Auxiliar	Técnico Auxiliar Principal
	Mestre de Draga		Técnico Auxiliar de 1.ª classe
	Contramestre de Draga		Técnico Auxiliar de 2.ª classe
Redactor de Língua Chinesa	Redactor Chefe	Técnico-Adjunto	Técnico-Adjunto Especialista
	Redactor Principal		Técnico-Adjunto Principal
	Redactor de 1.ª classe		Técnico-Adjunto de 1.ª classe
	Redactor de 2.ª classe		Técnico-Adjunto de 2.ª classe
Redactor de Língua Portuguesa	Redactor Chefe	Técnico-Adjunto	Técnico-Adjunto Especialista
	Redactor Principal		Técnico-Adjunto Principal
	Redactor de 1.ª classe		Técnico-Adjunto de 1.ª classe
	Redactor de 2.ª classe		Técnico-Adjunto de 2.ª classe
Retocador de Fotolitografia	Retocador de Fotolitografia	Fotógrafo de "Offset"/ /Operário Qualificado	Operário Principal — com seis ou mais anos Operário — com menos de seis anos
Técnico de Informática	Técnico de Informática Especialista	Programador	Programador Especialista
	Técnico de Informática Principal		Programador Principal
	Técnico de Informática de 1.ª classe		Programador
	Técnico de Informática de 2.ª classe		Programador
Troço do Mar	Patrio de Embarcação	—	Marinheiro de 1.ª classe
	Marinheiro		Marinheiro de 2.ª classe
	Marinheiro Auxiliar		Marinheiro de 2.ª classe

(D.R. n.º 58, II Série, de 9-3-95)

Despacho n.º 18/GM/95

Considerando que as línguas portuguesa e chinesa têm em Macau estatuto oficial e que, após análise do inquérito efectuado pela Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública sobre a utilização da língua chinesa na comunicação escrita, se verificam ainda algumas disfunções;

Considerando que os impressos e formulários são um dos meios privilegiados na relação entre os utentes e a Administração e que o aumento da eficácia dos Serviços Públicos depende fundamentalmente de uma boa comunicação entre a Administração e a Comunidade;

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

1. As disposições constantes deste despacho aplicam-se a todos os órgãos da Administração Pública, bem como a entidades concessionárias de serviços públicos no exercício de poderes de autoridade, que, no desempenho da sua actividade, estabeleçam relações com os particulares e a actos e procedimentos administrativos que apenas se desenvolvam no território de Macau.

2. Até ao dia 31 de Agosto do corrente ano os impressos, formulários e documentos análogos destinados aos utentes devem ser bilíngues, isto é, utilizarem as línguas portuguesa e chinesa.

3. Os serviços públicos que utilizem apenas a língua portuguesa nas relações com os particulares, devido a imposição da legislação vigente, devem apresentar, até à mesma data, propostas para a sua revisão.

4. Nos locais de atendimento público, em lugar bem visível, devem ser afixados exemplares de impressos, utilizados com mais frequência, preenchidos nas duas línguas oficiais, para que os utentes possam orientar-se por esses modelos.

5. Os trabalhadores que exerçam funções de atendimento ao público devem ser obrigatoriamente conhecedores das línguas portuguesa e chinesa.

6. Os serviços devem reforçar a sua capacidade de processamento de texto em língua chinesa e portuguesa, promovendo, nomeadamente, o aperfeiçoamento dos trabalhadores que estejam afectos a estas funções, devendo a Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em colaboração com o Instituto Politécnico de Macau, proceder ao levantamento das necessidades de formação e à realização urgente dos cursos necessários.

7. Os serviços públicos que possuam ainda impressos numa das línguas devem dar cumprimento ao estabelecido no n.º 2, utilizando os impressos disponíveis para os utilizadores que dominem a respectiva língua.

8. A Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública deve prestar todo o apoio necessário para a concretização do presente despacho.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Abril de 1995.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批 示 第一八/GM/九五號

鑑於葡文及中文在澳門均有官方地位，且在分析行政暨公職司就書面溝通上使用中文之情況所作之調查後，發現在運作上仍存在一些缺點；

鑑於印件及表格係使用者與行政當局在建立關係時極為常用之一種工具，而公共機關效率之提高根本上有賴於行政當局與市民之良好溝通；

基於此；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項所賦予之權能，下令：